



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

265

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **G Z MENEGUSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.786/0001-87, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2209, Bairro Divino, Cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, Telefone (46) 99909-1668, e-mail: licitacaomm@hotmail.com / menegussomaquinas4@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Zarzeka Menegusso, inscrito no CPF sob o nº 131.417.609-93, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 031/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção/ conserto de equipamentos da Marca Stihl, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160	Un.	Anel de vedação para equipamento marca Stihl	Stihl	8,95	1.432,00
2	110	Un.	Cabeçote de aspiração para equipamento marca Stihl	Stihl	19,00	2.090,00
3	4	Un.	Cabo do punho para equipamento marca Stihl	Stihl	108,18	432,72
4	25	Un.	Carburador cm-s206 equipamento marca Stihl	Stihl	191,75	4.793,75
5	10	Un.	Carretel Fio Nylon Trimcut novo para roçadeiras Fs 160/220/290 marca Stihl	Stihl	128,80	1.288,00
6	10	Un.	Conexão para equipamento marca Stihl	Stihl	64,68	646,80
7	120	Un.	Cordão de arranque para equipamento marca Stihl	Stihl	9,84	1.180,80
8	30	Un.	Filtro adicional para equipamento marca Stihl	Stihl	10,27	308,10
9	3.500	Metro	Fio de corte redondo para equipamento marca Stihl	Stihl	1,22	4.270,00
10	8	Un.	Grampo elástico de aço equipamento marca Stihl	Stihl	9,87	78,96
11	30	Un.	Jogo de peças do carburador para equipamento marca Stihl	Stihl	93,23	2.796,90
12	10	Un.	Junta do cilindro para equipamento marca Stihl	Stihl	9,20	92,00
13	80	Un.	Lubrificante para motores STIHL 2 tempos 8017H.Lubrificante para motores dois tempos, oferece limpeza efetiva do motor, aditivção anticorrosiva, ação antidesgaste e reduz a formação de cinzas. Com elevado poder detergente na formulação, promove limpeza interna do motor, evitando o acúmulo de resíduos de carbono e a formação de vernizes. Recomendado para motores STIHL 2T, 2-Mix e 4-Mix de alto desempenho, tais como: motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco.	Stihl	39,75	3.180,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

266

ESTADO DO PARANÁ

			Indicado na proporção de 1:50 e períodos de descarbonização de 600 h de operação, prolongando os intervalos entre as descarbonizações dos motores, proporcionando elevada produtividade e redução dos custos operacionais e de manutenção. Embalagens de 500ml.			
14	40	Un.	Mangueira 3,1x5,7x10 para equipamento marca Stihl	Stihl	17,50	700,00
15	4	Un.	Manômetro para equipamento marca Stihl.	Stihl	221,72	886,88
16	1.600	Un.	Micro mini rolo de corrente para equipamento motosserra marca Stihl	Stihl	3,70	5.920,00
17	60	Un.	Óleo motor SAE 40 1 litro	Stihl	29,76	1.785,60
18	12	Un.	Pistão da lança usinado	Stihl	43,50	522,00
19	60	Un.	Placa do filtro para equipamento marca Stihl	Stihl	15,83	949,80
20	40	Un.	Porca de segurança com colar para equipamento marca Stihl	Stihl	19,54	781,60
21	4	Un.	Proteção da mão equipamento marca Stihl	Stihl	68,00	272,00
22	7	Un.	Tampa do pinhão corrente magnésio equipamento marca Stihl	Stihl	120,00	840,00
23	9	Un.	Tampa do tanque para equipamento marca Stihl	Stihl	46,50	418,50
24	130	Un.	tubo de graxa 80g para equipamento marca Stihl	Stihl	28,76	3.738,80
25	30	Un.	Vela de ignição	Stihl	23,75	712,50
26	1.617	Hora	Mão de obra conserto/reparos nos seguintes equipamentos: Lavadoras de alta pressão 110 e/ou 220v; motosserras, roçadeiras, cortadores de grama, podadeiras e similares	G Z Menegusso Ltda	135,90	219.750,30
Valor Total Estimado						259.868,01

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 259.868,01** (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024



5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.17.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.17.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.17.00.00	511
437	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.17.00.00	0
451	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.17.00.00	0
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.17.00.00	0
178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.17.00.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.17.00.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.39.17.00.00	104
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.17.00.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.17.00.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.17.00.00	303
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.17.00.00	348
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.17.00.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.17.00.00	494
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.17.00.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.17.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.17.00.00	510

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços e entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, nas dependências da contratada, sendo responsabilidade da mesma retirar o equipamento em local indicado pelo Departamento solicitante, sem custos adicionais para a Administração Pública.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.



8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. O FORNECEDOR deverá fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

8.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da contratante. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.



10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Ernani José Menzen, Willian de Seixas Testolin, Rogério Pereira de Melo e Elcio Maldonado Valenzuela.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

11.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

11.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



13.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

13.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 03 de setembro de 2024.

PAULO JAIR
PILATI:524704
23953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.09.03
09:13:04 -03'00'

G Z MENEGUSSO LTDA
Gabriel Zarzeka Menegusso
FORNECEDOR

GABRIEL ZARZEKA
MENEGUSSO:1314
1760993

Assinado de forma digital por
GABRIEL ZARZEKA
MENEGUSSO:13141760993
Dados: 2024.09.03 09:16:11
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

277

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** G Z MENEGUSSO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção/ conserto de equipamentos da Marca Stihl, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160	Un.	Anel de vedação para equipamento marca Stihl	Stihl	8,95	1.432,00
2	110	Un.	Cabeçote de aspiração para equipamento marca Stihl	Stihl	19,00	2.090,00
3	4	Un.	Cabo do punho para equipamento marca Stihl	Stihl	108,18	432,72
4	25	Un.	Carburador cm-s206 equipamento marca Stihl	Stihl	191,75	4.793,75
5	10	Un.	Carretel Fio Nylon Trimcut novo para roçadeiras Fs 160/220/290 marca Stihl	Stihl	128,80	1.288,00
6	10	Un.	Conexão para equipamento marca Stihl	Stihl	64,68	646,80
7	120	Un.	Cordão de arranque para equipamento marca Stihl	Stihl	9,84	1.180,80
8	30	Un.	Filtro adicional para equipamento marca Stihl	Stihl	10,27	308,10
9	3.500	Metro	Fio de corte redondo para equipamento marca Stihl	Stihl	1,22	4.270,00
10	8	Un.	Grampo elástico de aço equipamento marca Stihl	Stihl	9,87	78,96
11	30	Un.	Jogo de peças do carburador para equipamento marca Stihl	Stihl	93,23	2.796,90
12	10	Un.	Junta do cilindro para equipamento marca Stihl	Stihl	9,20	92,00
13	80	Un.	Lubrificante para motores STIHL 2 tempos 8017H.Lubrificante para motores dois tempos, oferece limpeza efetiva do motor, aditivação anticorrosiva, ação antidesgaste e reduz a formação de cinzas. Com elevado poder detergente na formulação, promove limpeza interna do motor, evitando o acúmulo de resíduos de carbono e a formação de vernizes. Recomendado para motores STIHL 2T, 2-Mix e 4-Mix de alto desempenho, tais como: motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco. Indicado na proporção de 1:50 e períodos de descarbonização de 600 h de operação, prolongando os intervalos entre as descarbonizações dos motores, proporcionando elevada produtividade e redução dos custos operacionais e de manutenção. Embalagens de 500ml.	Stihl	39,75	3.180,00
14	40	Un.	Mangueira 3,1x5,7x10 para equipamento marca Stihl	Stihl	17,50	700,00
15	4	Un.	Manômetro para equipamento marca Stihl.	Stihl	221,72	886,88
16	1.600	Un.	Micro mini rolo de corrente para equipamento motosserra marca Stihl	Stihl	3,70	5.920,00
17	60	Un.	Óleo motor SAE 40 1 litro	Stihl	29,76	1.785,60
18	12	Un.	Pistão da lança usinado	Stihl	43,50	522,00
19	60	Un.	Placa do filtro para equipamento marca Stihl	Stihl	15,83	949,80



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

278

ESTADO DO PARANÁ

20	40	Un.	Porca de segurança com colar para equipamento marca Stihl	Stihl	19,54	781,60
21	4	Un.	Proteção da mão equipamento marca Stihl	Stihl	68,00	272,00
22	7	Un.	Tampa do pinhão corrente magnésio equipamento marca Stihl	Stihl	120,00	840,00
23	9	Un.	Tampa do tanque para equipamento marca Stihl	Stihl	46,50	418,50
24	130	Un.	Tube de graxa 80g para equipamento marca Stihl	Stihl	28,76	3.738,80
25	30	Un.	Vela de ignição	Stihl	23,75	712,50
26	1.617	Hora	Mão de obra conserto/reparos nos seguintes equipamentos: Lavadoras de alta pressão 110 e/ou 220v; motosserras, roçadeiras, cortadores de grama, podadeiras e similares	G Z Menegusso Ltda	135,90	219.750,30
Valor Total Estimado						259.868,01

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de setembro de 2024.

Marmeleiro, 03 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1791- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.387, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração de servidora protocolizado sob PAE nº 1499/24, datado em 27 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 27/08/2024, a servidora **SIMONE CAZEMIRO**, matriculada sob nº 16691/1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 5.681, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de agosto de 2024.

Marmeleiro, 02 de setembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: G Z MENEGUSSO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção/ conserto de equipamentos da Marca Stihl, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160	Un.	Anel de vedação para equipamento marca Stihl	Stihl	8,95	1.432,00
2	110	Un.	Cabeçote de aspiração para equipamento marca Stihl	Stihl	19,00	2.090,00
3	4	Un.	Cabo do punho para equipamento marca Stihl	Stihl	108,18	432,72
4	25	Un.	Carburador cm-s206 equipamento marca Stihl	Stihl	191,75	4.793,75
5	10	Un.	Carretel Fio Nylon Trimcut novo para roçadeiras Fs 160/220/290 marca Stihl	Stihl	128,80	1.288,00
6	10	Un.	Conexão para equipamento marca Stihl	Stihl	64,68	646,80
7	120	Un.	Cordão de arranque para equipamento marca Stihl	Stihl	9,84	1.180,80
8	30	Un.	Filtro adicional para equipamento marca Stihl	Stihl	10,27	308,10
9	3.500	Metro	Fio de corte redondo para equipamento marca Stihl	Stihl	1,22	4.270,00
10	8	Un.	Grampo elástico de aço equipamento marca Stihl	Stihl	9,87	78,96
11	30	Un.	Jogo de peças do carburador para equipamento marca Stihl	Stihl	93,23	2.796,90
12	10	Un.	Junta do cilindro para equipamento marca Stihl	Stihl	9,20	92,00
13	80	Un.	Lubrificante para motores STIHL 2 tempos 8017H.Lubrificante para motores dois tempos, oferece limpeza efetiva do motor, aditivção anticorrosiva, ação antidesgaste e reduz a formação de cinzas. Com elevado poder detergente na formulação, promove limpeza interna do motor, evitando o acúmulo de resíduos de carbono e a formação de vernizes. Recomendado para motores STIHL 2T, 2-Mix e 4-Mix	Stihl	39,75	3.180,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1791- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			de alto desempenho, tais como: motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco. Indicado na proporção de 1:50 e períodos de descarbonização de 600 h de operação, prolongando os intervalos entre as descarbonizações dos motores, proporcionando elevada produtividade e redução dos custos operacionais e de manutenção. Embalagens de 500ml.			
14	40	Un.	Mangueira 3,1x5,7x10 para equipamento marca Stihl	Stihl	17,50	700,00
15	4	Un.	Manômetro para equipamento marca Stihl.	Stihl	221,72	886,88
16	1.600	Un.	Micro mini rolo de corrente para equipamento motosserra marca Stihl	Stihl	3,70	5.920,00
17	60	Un.	Óleo motor SAE 40 1 litro	Stihl	29,76	1.785,60
18	12	Un.	Pistão da lança usinado	Stihl	43,50	522,00
19	60	Un.	Placa do filtro para equipamento marca Stihl	Stihl	15,83	949,80
20	40	Un.	Porca de segurança com colar para equipamento marca Stihl	Stihl	19,54	781,60
21	4	Un.	Proteção da mão equipamento marca Stihl	Stihl	68,00	272,00
22	7	Un.	Tampa do pinhão corrente magnésio equipamento marca Stihl	Stihl	120,00	840,00
23	9	Un.	Tampa do tanque para equipamento marca Stihl	Stihl	46,50	418,50
24	130	Un.	Tube de graxa 80g para equipamento marca Stihl	Stihl	28,76	3.738,80
25	30	Un.	Vela de ignição	Stihl	23,75	712,50
26	1.617	Hora	Mão de obra conserto/reparos nos seguintes equipamentos: Lavadoras de alta pressão 110 e/ou 220v; motosserras, roçadeiras, cortadores de grama, podadeiras e similares	G Z Menegusso Ltda	135,90	219.750,30
Valor Total Estimado						259.868,01

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de setembro de 2024.

Marmeleiro, 03 de setembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: CMD SOLUCOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de reparos na rede de fibra óptica em caso de rompimento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Un.	Alça preformada para cabo óptico compacto 7,4mm	Diversos	6,69	669,00
2	5.000	M	Cabo de Fibra Drop 1FO	Diversos	1,19	5.950,00
3	1.000	M	Cabo de Fibra Óptica 12FO AS80	Diversos	3,64	3.640,00
4	6.000	M	Mão de Obra para Ancoragem Fibra Óptica	Própria	2,74	16.440,00
5	120	Un.	Mão de Obra para Fusão de Fibra Óptica	Própria	108,99	13.078,80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeitura municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2024 - Processo nº 181/2024. OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho para realização de assistência técnica e médica no que se diz respeito a perícias laborativas conforme necessidade do Município de São Jorge D'Oeste/PR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

Table with 2 columns: Item, Descrição. Item 1: GEVERE & GONZAGA - CLINICA MEDICA LTDA CNPJ Nº 32.479.333/0001. Item 2: FERNANDES & ASSUMPCAO LTDA CNPJ Nº 16.403.029.8001/54. Valor Total da Licitação: R\$ 90.699,60.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de Setembro de 2024.

LEILA DA ROCHA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2024 - Processo nº 173/2024. OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de biblioteca de educação infantil composta por 344 livros literários, selecionados e adequados para faixa etária do aluno de educação infantil de 0 a 5 anos do Município de São Jorge D'Oeste/PR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

Table with 2 columns: Item, Descrição. Item 1: G.O.D REVISTAS TECNICAS LTDA CNPJ Nº 07.516.661.0001-46. Valor Total da Licitação: R\$ 23860,00.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de Setembro de 2024.

LEILA DA ROCHA PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/09/2024 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote que tem por objeto Registro de preços, objetivando futuro e/ou eventual contratação de empresa especializada em repelimento em CBUQ (sobre asfalto), para manutenção das vias públicas, com fornecimento material, mão-de-obra, equipamentos necessários, contemplando LIMPEZA DE PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C e CBUQ (concreto usinado a quente), serviços estes a serem executados em diversas Vias Municipais (Urbanas e Rurais) conforme determinação da Administração Municipal, conforme Planilha Orçamentária anexo e exigências estabelecidas neste instrumento. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 24 de setembro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras-pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações), e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras-pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D'Oeste-PR, 03/09/2024. Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Item, Descrição. Item 1: M3 80204 Pregão Nº 90283. Item 2: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 09.935.900/0001-53.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Item, Descrição. Item 1: M3 80204 Pregão Nº 90283. Item 2: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 09.935.900/0001-53.

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 018/2024

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, de 03/09/2024, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A O procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, 1º.

1.1. VALOR ESTIMADO - R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). 1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA: CELSO CURIONI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.005.174/0001-14, RUA AURELIO FONTANA DE PAULLI, Nº 175, BAIRRO CIDADE JARDIM, CEP: 84.607-145 UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA SIPIA, PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, 1º, da Lei Federal 14.133/2021. FORNECEDOR: CELSO CURIONI, CNPJ Nº 15.005.174/0001-14, situada na Rua Aurelio Fontana de Paull, 175 - CEP: 84607-145 - BAIRRO: Cidade Jardim CIDADE/UF: União da Vitória/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. São Jorge D'Oeste, 03/09/2024. Leila da Rocha - Prefeita

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 803/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO FORNECEDOR: GZ MECENASSO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuros e eventuais contratações de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção e controle de equipamentos da Marco Sól, atendendo as necessidades do Departamento de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência de acordo com o edital de licitação a seguir:

Table with 6 columns: Item, Qtd, Utd, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for various mechanical parts and services.

Valor Total Estimado: 290.860,61

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 03 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de setembro de 2024. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 806/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO FORNECEDOR: CMO SOLUXIGES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuros e eventuais contratações de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços de registro no rulo de fibra óptica em caso de rompimento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital de licitação a seguir:

Table with 6 columns: Item, Qtd, Utd, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for fiber optic registration services.

Valor Total Estimado: 45.977,90

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 03 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 03 de setembro de 2024. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO FORNECEDOR: LUIZ HENRIQUE HAMMER JUNIOR

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 70.510,75 (setenta e três mil e novecentos e quinze reais) para R\$ 73.414,50 (setenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

(Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO CONTRATADA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado. VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 50.994,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa e quatro reais) para R\$ 53.059,00 (cinquenta e três mil e cinquenta e nove reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para R\$ 26.219,20 (vinte e seis mil e duzentos e dezoito reais e vinte centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 38.997,00 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais) para R\$ 50.715,75 (cinquenta mil e setecentos e quinze reais), com acréscimo de quantidade/valor do Segundo Termo Aditivo de 25% do item 05 e 06. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE HAMMER JUNIOR

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado. VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 70.510,75 (setenta e três mil e novecentos e quinze reais) para R\$ 73.414,50 (setenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIREIRO CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE HAMMER JUNIOR

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado. VALOR: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,06109%), passando o valor contratual de R\$ 70.510,75 (setenta e três mil e novecentos e quinze reais) para R\$ 73.414,50 (setenta e três mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 04 (quatro) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/09/2024), ou seja, até 05 de janeiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de setembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná. Marmeireiro, 03 de setembro de 2024. Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeireiro

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3329/2022

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado Sodas Soluções em Desenvolvimento de Software Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.433/0001 - 66. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2022. Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), para R\$ 32.856,60 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), sendo o reajuste de 4,22759%, de acordo com o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 938,05 (Novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos). Data do Aditivo de Contrato: 30 (trinta) de Agosto de 2024.